



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 194, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui a nova Carteira Funcional da Guarda Municipal de Valença, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 14008/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a nova Carteira Funcional, destinada aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Valença .

Parágrafo único: O documento de que trata o “caput” desde artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante no Anexo Único, que segue como parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - A Carteira de Identidade Funcional objeto deste Decreto será expedida pelo Departamento da Guarda Municipal, contendo os seguintes itens de identificação do servidor:

- I – foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;
- II- nome do agente da Guarda Municipal;
- III – cargo;
- IV – número da matrícula da Prefeitura Municipal de Valença;
- V - naturalidade;
- VI – data de nascimento;
- VII – assinatura do portador;
- VIII – filiação;
- IX – número do registro geral/ órgão expedidor;
- X – número do cadastro de pessoa física - CPF;
- XI - data de admissão;
- XII - validade;
- XIII - assinatura do Comandante da Guarda Municipal e do Prefeito;
- XIV – impressão do polegar direito
- XV - os seguintes dizeres: O portador desta credencial é Guarda Municipal, devendo ao mesmo ser prestado todo o auxílio que possa necessitar para o cumprimento do seu dever funcional (§8º do Artigo 144 da CF de 1988).

Art. 4º - A expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional serão de atribuição da Guarda Civil Municipal de Valença.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 5º - A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado, cabendo ao servidor responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

Parágrafo único: O servidor deverá apresentar sua Carteira de Identidade Funcional quando solicitado pelas autoridades públicas e comunicar de imediato o seu extravio, perda, dano, furto ou roubo.

Art. 6º - A expedição da 2ª via da Carteira de Identidade Funcional ocorrerá nos seguintes casos:

- I - extravio, perda, furto, roubo ou dano;
- II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
- III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).
- IV - perda da validade;

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal, bem como registrar o fato na Delegacia de Polícia mais próxima.

Art. 7º - Para expedição da 2ª via da Carteira de Identidade Funcional nos casos do inciso I do art.6º, o servidor deverá comparecer na Guarda Municipal munido da cópia do registro de ocorrência policial e com uma nova foto.

Parágrafo único: O servidor pagará as despesas de impressão e expedição.

Art. 8º- A entrega da 2ª via da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou na hipótese de que trata o inciso I do art. 6º à apresentação do registro de ocorrência policial.

§1º - A não restituição da Carteira de Identidade Funcional implicará em responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções civil e penal.

§ 2º - É vedada a reprodução reprográfica de qualquer espécie da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 9º - A Carteira de Identidade Funcional será recolhida nos seguintes casos:

- I - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- II - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III - em caso de cumprimento de pena;
- IV - demissão do serviço público, exoneração.

Parágrafo único: No caso de passagem para inatividade será expedida uma nova Carteira de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 10 – O servidor designado pelo Comandante da Guarda Municipal, recolherá as Carteiras de Identidade Funcional substituídas por ocasião de nova expedição, efetuando a sua destruição, após as devidas anotações.

Parágrafo único: A confecção, expedição, distribuição, recolhimento e destruição das Carteiras de Identidade Funcional serão registrados em arquivo próprio.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 11 - A Carteira de Identidade Funcional terá validade de 10 (dez) anos, a contar a partir da data de sua emissão, devendo ser renovada por igual período, salvo nos casos de inatividade, que terá validade indeterminada.

Art. 12 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ANEXO ÚNICO